



## TERMO DE CONTRATO Nº 11/2019

**PROCESSO Nº** 6017.2016/0013008-8

**OBJETO** Contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação de pessoas para o desenvolvimento e a realização do Curso Contabilidade Pública IN COMPANY com objetivo de manter o quadro funcional de servidores da Secretaria da Fazenda devidamente qualificado e atualizado.

**CONTRATANTE** MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CONTRATADO** FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTABEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS – FIPECAFI

**VALOR DO CONTRATO** R\$ 129.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA** 17.10.04.129.3011.3001.4490.3900.01

**NOTA DE EMPENHO** 71.904/2019

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Libero Badaró, nº 190 – Edifício Othon, Centro, São Paulo – SP, neste ato representada por sua Coordenadora de Administração, a Senhora **ELIANE OSTROWSKI**, conforme delegação de competência da Portaria SF nº 78, de 27/03/2019, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTABEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI**, com sede na Rua Maestro Cardim, 1.170, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01323-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.359.865/0001-40, representado neste ato pelo Senhor Diretor Presidente **WELINGTON ROCHA** portador da cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED], e pelo Senhor Diretor Administrativo-Financeiro **MÁRCIO LUIZ BORINELLI** portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] doravante designado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições, autorizado no Processo SEI nº 6017.2016/0013008-8, por meio dos despachos SEI nº 019539207 e 019539554, publicado no D.O.C., respectivamente, nos dias 3 e 9/8/2019, que será regido pelas normas e disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, conforme segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação de pessoas para o desenvolvimento e a realização do Curso Contabilidade Pública IN COMPANY com objetivo de manter o quadro funcional de servidores da Secretaria da Fazenda devidamente qualificado e atualizado;





1.2. O curso a ser ofertado deverá ser realizado por profissionais ligados a área pública com experiência e amplo conhecimento no tema a ser ministrado bem como nas alterações ocorridas em legislações vigentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO**

2.1. O curso será realizado na Sala de Treinamento no 23º Andar do Edifício Othon sito à Rua Libero Badaró nº 190.

2.2. O Curso deverá ser ministrado preferencialmente na parte da manhã, preferencialmente duas vezes na semana (4 horas) no horário de expediente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1. O prazo de **vigência** deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 129.500,00** (cento e vinte nove mil e quinhentos reais).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

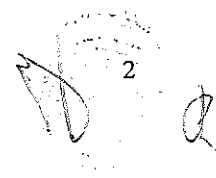
4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **nota de empenho nº 71.904/2019 no valor de R\$ 129.500,00** (cento e vinte nove mil e quinhentos reais), onerando a dotação orçamentária nº **17.10.04.129.3011.3001.4490.3900.01** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 . Não haverá reajuste de preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Iniciar o curso em até 30 (trinta) corridos do recebimento da ordem serviço.
- b) Ministrar o treinamento de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência
- c) Fornecer material didático de apoio referente ao curso, observando-se rigorosamente as características indicadas no conteúdo programático.
- d) Fornecer, após 5 (cinco) dias uteis da assinatura do Contrato, a definição didática, o planejamento/conteúdo programático a ser ministrado e o material a ser apresentado e entregue no curso, para aprovação da contratante, em até 5 dias úteis do recebimento do material respeitando o conteúdo detalhado no Anexo I do Termo de Referência. Em caso da reprovação do material, a contratada terá mais 03 (três) dias úteis para a reapresentação adequada.
- e) Aplicar a avaliação do curso, quando houver.
- f) Enviar à Contratante o relatório contendo frequência dos alunos-servidores e notas de participação, atividades ou avaliações quando elas ocorrerem, ao término do curso.



- g) Emitir certificados de conclusão no final do curso, para cada servidor participante em até 60(sessenta) dias corridos.
- h) Designar um profissional, preposto, que será responsável pela coordenação do serviço.
- i) Realizar a reposição das aulas não ministradas em decorrência de algum tipo de imprevisto ou por falta exclusiva do instrutor, sem prejuízo da eventual substituição acima prevista.
- j) A reposição deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após o término do curso.
- j) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

#### **5.2 São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- e) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- f) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- g) A CONTRATANTE deverá fornecer lista dos alunos em até 2 (dois) dias úteis antes do início dos cursos.
- h) Conferir a frequência presença.
- i) Designar um responsável para ser o interlocutor com o coordenador do serviço da Contratada.
- j) A fiscalização pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 92/2014, na seguinte conformidade:

- a) 20% depois de encerrado o Módulo I – Finanças e Orçamento Públicos (28 horas);
- b) 6% depois de encerrado o Módulo II – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (08 horas);
- c) 61% depois de encerrado o Módulo III – Contabilidade Governamental (86 horas);





d) 13% depois de encerrado o Módulo IV – Contabilidade Gerencial (18 horas);

**6.1.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**6.1.1.1.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.1.1. não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**6.2.** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

**6.3.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.4.** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

**6.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

**6.6.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**6.6.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**6.6.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**6.7.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

**6.8.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

**7.2.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

a) Advertência por escrito;

b) 0,5% de multa por dia de atraso na entrega/início dos serviços até o décimo dia. Ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução parcial do ajuste.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '4'.

- c) 1% de multa por dia de atraso na entrega/início dos serviços do 11º até o 20º dia ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução parcial do ajuste.
- d) 10% de multa se o atraso na entrega/início dos serviços for superior a 20 dias, além da penalidade anterior.
- e) 30% de multa sobre o valor total do contrato no caso de rescisão por inexecução do contrato ou caso a empresa se recuse a contratar ou retirar Nota de Empenho.
- f) 10% de multa sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas.
- g) Multa de **10%** (dez por cento), sobre o valor do contrato, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência será aplicado o dobro.

**7.3.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.

**7.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**7.5.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**7.6.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**7.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- a) Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência, pela Contratada, da responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Referência para outras entidades.
- b) A metodologia pedagógica dos cursos deverá mesclar aspectos teóricos e práticos, apoio com material impresso, exercícios e/ou dinâmicas, bem como análise de casos voltados à facilitação da aprendizagem com processo contínuo de avaliação, possibilitando aos participantes o acesso aos conteúdos teóricos em conformidade com a legislação vigente e normatização da STN sobre o tema.
- c) **Os cursos terão uma carga horária total mínima de 140 horas, sendo:**
  - b.1) 28 Horas – Módulo I - Finanças e Orçamento Público;
  - b.2) 08 horas – Módulo II - NBC TSP's; NBCT's;
  - b.3) 86 horas – Módulo III - Contabilidade Governamental;
  - b.4) 18 horas – Módulo IV - Contabilidade Gerencial.
- d) O curso será presencial sendo 8 horas por semana, preferencialmente duas vezes na parte da manhã (4 horas), no horário de expediente.
- e) O curso será ministrado "in company"





e.1) A Contratada poderá realizar visita às dependências das salas de treinamento do Edifício Othon, mediante agendamento, para verificar o espaço físico das salas de treinamento e realizar os testes necessários quanto às apresentações do material expositivo e a compatibilidade entre os equipamentos da CONTRATADA com os equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE e todas as informações relativas à sua descrição.

e.2) Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**9.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE: Rua Libero Badaró nº 190 – 17º andar– Bairro: Centro, Cidade: São Paulo**

**CONTRATADA: Rua Maestro Cardim, 1.170, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01323-001**

**9.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**9.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**9.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**9.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos nas formas da Lei e do presente ajuste.

**9.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, **o Termo de Referência (SEI 015111701) e a proposta da contratada (fls. 05 à 21 do documento SEI 016614122) todos do processo administrativo SEI nº 6017.2016/0013008-8.**

**9.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**9.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste



contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

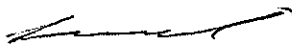
10.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 13 de agosto de 2019.



**ELIANE OSTROWSKI**  
Coordenadora de Administração  
Secretaria Municipal da Fazenda  
CONTRATANTE



**WELINGTON ROCHA**  
Diretor Presidente  
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI  
CONTRATADA



**MÁRCIO LUIZ BORINELLI**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**



NOME e CPF

Regina M. S. A. Mikalauskas

RF: [REDACTED]

NOME e CPF

  
Mário A. Fernandes

Gerente de Controladoria

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



